



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

**Parecer nº 72/IEF/NAR ITUIUTABA/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0006030/2025-53**

### PARECER ÚNICO

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUIUTABA	CPF/CNPJ: 17.819.061/0001-88
Endereço: Av. 33	Bairro: SETOR SUL
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: 34 9 9896-5009	E-mail: fernandoproambi@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: AGROPECUÁRIA J M FRANCO LTDA	CPF/CNPJ: 26.703.508/0001-40
Endereço: FAZENDA SÃO LOURENÇO, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: 34 9 9896-5009	E-mail: fernandoproambi@gmail.com

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA SÃO LOURENÇO	Área Total (ha): 1.268,2374
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.108, 55450 E 55.451	Município/UF: ITUIUTABA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3134202-7E6E.5BB1.AC29.45F2.93F1.766F.AA63.BD8E	

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	29	UN		
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,0312	HA		

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	29	UN	666619	7900075
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA (CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	0,0312	HA	666578	7900018

#### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DA SAE	0,023
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA (CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)		0,0312

#### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	ÁRVORES ISOLADAS	0,023

CERRADO	OUTROS/APP CONSOLIDADA	CERRADÃO	0,0312
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA		1,65	M <sup>3</sup>
MADEIRA			M <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/03/2025

Data da vistoria: 14/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 21/03/2025

## 2.OBJETIVO

*TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA 13 ARVORES ISOLADAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,0312HA E CORTE DE 29 ÁRVORES ISOLADAS EM 0,023HA EM ÁREA COMUM, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA MELHORAR A PASSAGEM JA EXISTENTE PARA AUMENTAR A VAZÃO DE ÁGUA PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA SAE . A INTERVENÇÃO EM APP OCORRERÁ EM UM ÚNICO PONTO CONFORME MENCIONADO NO MAPA.*

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA SÃO LOURENÇO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, A PROPRIEDADE POSSUI 1.268,2374HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES EM 42,27 MÓDULOS FISCAIS.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-7E6E.5BB1.AC29.45F2.93F1.766F.AA63.BD8E

- Área total: 1.268,3024ha

- Área de reserva legal: 253,6693ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 97,2444ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 977,5469ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 198,9033ha

(X) A área está em recuperação: 45,4584ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

### Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-15-20.108, AV-04-55.450 E AV-42-55.451 DO CRI DE ITUIUTABA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 72 FRAGMENTO DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel . A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida porém a mesma será readequada".*

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

**ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA 13 ARVORES ISOLADAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,0312HA E CORTE DE 29 ÁRVORES ISOLADAS EM 0,023HA EM ÁREA COMUM, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA MELHORAR A PASSAGEM JA EXISTENTE PARA AUMENTAR A VAZÃO DE ÁGUA PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA SAE . A INTERVENÇÃO EM APP OCORRERÁ EM UM ÚNICO PONTO CONFORME MENCIONADO NO MAPA.**

Taxa de Expediente (CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS): 685,98 reais DAE 1401353686159 pago em 03/04/2025

Taxa de Expediente (INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO): 659,96 reais DAE 1401342682530 pago em 05/09/2024

Taxa de Expediente (INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO): XXXXX reais DAE XXXXXXXX pago em XX/XX/XXXX

Taxa FLORESTAL LENHA: 12,78 DAE 2901350500591 reais pago em 06/02/2025

Taxa FLORESTAL MADEIRA: XXXXXreais DAE XXXXX pago em XX/XX/XXX

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

*[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]*

- Vulnerabilidade natural: MUITO BAIXA À MÉDIA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS

- Unidade de conservação: NÃO EXISTE

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO

Atividades licenciadas: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento:

### **5.3 Vistoria realizada:**

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 14/03/2025, ACOMPANHADO DO SERVIDOR MAURO MOREIRA DE QUEIROZ.

**TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA 13 ARVORES ISOLADAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,0312HA E CORTE DE 29 ÁRVORES ISOLADAS EM 0,023HA EM ÁREA COMUM, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA MELHORAR A PASSAGEM JA EXISTENTE PARA AUMENTAR A VAZÃO DE ÁGUA PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA SAE . A INTERVENÇÃO EM APP OCORRERÁ EM UM ÚNICO PONTO CONFORME MENCIONADO NO MAPA.**

#### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: PLANAS E LEVEMENTE ONDULADAS

- Solo: LATOSOLO VERMELHO (SOLO ARGILOSO)

- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA PELO RIO TIJUCO, RIBEIRÃO SÃO LOURNÇO E 03 NASCENTES SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: BIOMA CERRADAO, COM FITOFISIONOMIA DE FLORESTA ESTACIONAL SEMI DECIDUAL, CERRADÃO E CERRADO, E O LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO EM APP SERÁ EM UM ÚNICO PONTO E O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS SERÁ EM UMA ÁREA ONDE JA EXISTE UMA SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RIO TIJUCO PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE ITUIUTABA E SERÁ FEITO SOMENTE UMA AUMENTO NA VAZÃO DE ÁGUA.

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

NÃO SE APLICA

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

ESSA INTERVENÇÃO É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR LEI 20.922/13 EM SEU ART. 3º II e.

INFORMAMOS AINDA QUE EM 24/09/2024 FOI SOLICITADO PELA SAE DE ITUIUTABA UM OFÍCIO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM CARATER EMERGENCIAL POIS NECESSITAVA DE UM AUMENTO DA VAZÃO DE ÁGUA PARA O ABASTECIMENTO DA CIDADE DE ITUIUTABA O QUAL TERIA 90 DIAS DE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DO PEDIDO E EM 08/11/2024 FOI FEITO O PETICIONAMENTO DO PROCESSO NO SEI 2100.01.0042117/2024-72 PARA A REGULARIZAÇÃO E NO DIA 30/01/2025 O MESMO FOI RECUSADO CONFORME OFÍCIO APRENTADO AO PROCESSO, PELOS MOTIVOS APRENTADOS NÃO EXISTE IMPEDIMENTO LEGAL PARA A REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUIUTABA, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0312ha e corte de 29 (vinte e nove) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda São Lourenço, localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrículas nº 20.108, 55450 E 55.451 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 1.268,2374ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel averbada e proposta no CAR. O empreendedor deverá cadastrar o projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade melhorar a passagem já existente para aumentar a vazão de água para a estação de tratamento de água da sae. a intervenção em app ocorrerá em um único ponto conforme mencionado no mapa.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade de “estação de tratamento de água para abastecimento”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, PTRF, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: APENAS da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0312ha e corte de 29 (vinte e nove) árvores isoladas nativas vivas, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de floresta estacional semi decidual, cerradão e cerrado, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a média vulnerabilidade natural e não está em unidade de conservação conforme análise do IDE SISEMA e informado no parecer técnico.

Tendo em vista que a referida área encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de FES em estágio médio de regeneração, com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe permitida a supressão. Vejamos:

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II – (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

E ademais, o empreendedor exerce atividades de estação de tratamento de água para abastecimento.

A intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) ocorrerá em um único ponto, e a remoção de árvores isoladas será realizada em uma região que já conta com uma servidão de passagem destinada ao abastecimento de água do Rio Tijuco para a Estação de Tratamento de Água de Ituiutaba. O objetivo da ação será apenas aumentar a vazão da água.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por **atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**: a) abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a **implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos**; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não des caracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não des caracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a **implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade**; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

14 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### **III) Conclusão:**

15 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: APENAS a **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0312ha e corte de 29 (vinte e nove) árvores isoladas nativas vivas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

*"APÓS ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLE PROCESSUAL DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, E, CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OPINAMOS PELO DEFERIMENTO (INTEGRAL) DO REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA 13 ARVORES ISOLADAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,0312HA E CORTE DE 29 ÁRVORES ISOLADAS EM 0,023HA EM ÁREA COMUM, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA MELHORAR A PASSAGEM JA EXISTENTE PARA AUMENTAR A VAZÃO DE ÁGUA PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA SAE APRESENTANDO UM RENDIMENTO DE 1,65M³ DE LENHA NA FAZENDA SÃO LOURENCO MATRÍCULA 20.108, 55.450 E 55.451 DO CRI DE ITUIUTABA."*

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*DEVERÁ APRESENTAR UM PTRF PARA RECUPERAR UMA ÁREA DE MESMO Tamanho DA ÁREA REQUERIDA EM APP QUE É DE 0,22HA.*

*"Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degrada ou Alterada – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0312 ha na Fazenda São Lourenço matrícula 55.451 do CRI de Ituiutaba, tendo como coordenadas de referência 667217 X; 7899557 Y e 667206 X; 7899527 Y(UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE 54,76 REAIS DAE 1500587536363

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>"Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degrada ou Alterada – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0312 ha na Fazenda São Lourenço matrícula 55.451 do CRI de Ituiutaba, tendo como coordenadas de referência 667217 X; 7899557 Y e 667206 X; 7899527 Y(UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."</i>	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatório fotográfico	05 anos

4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1080604-6

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 07/07/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 07/07/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 28/07/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109952917** e o código CRC **4B24D39B**.